



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO VII AO CONTRATO ORIGINAL N.º 189/2019 DE 21 DE JUNHO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE de outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, isento de inscrição estadual, com sede no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, Torre Norte, CEP 70.040-912, Asa Norte, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, neste ato representado por seu representante, Sr. Alessandro Rocha da Cruz, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.608.743-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.853.839094, de agora em diante designada CONTRATADO, resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a migração do sistema de gerenciamento da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, que gerou a retificação do Edital de Credenciamento n.º 1/2019, altera-se a redação das cláusulas 1.1 à 1.6 do Contrato n.º 189/2019, de 21 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

1.1.1 - Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automática em conta-corrente.

1.1.2 – A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3 – A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- II. o documento de arrecadação for impróprio;
- III. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- IV. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- V. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- VI. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até às 23:00 horas do dia da arrecadação.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.”

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente alteração é feita com fundamento no art. 65, II, “b”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 3 de março de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Banco do Brasil S.A.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

**Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

